



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1391/2013, DE 23/08/2013. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio e conceder subvenção a entidade que especifica e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o repasse concedido a título de subvenção à Creche Joana de Angelis, cadastrada no CNPJ sob nº. 57.318.347/0001-02, com sede na Rua Corumbá, 99, Quadra 142, em Primavera, Município de Rosana (SP), para os fins de atendimento a crianças matriculadas na Educação Infantil.
- §1º** O município repassará a conveniada o valor de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais) em 12 parcelas mensais, sendo que no mês de dezembro serão repassadas duas parcelas, a título de suplementação de subvenção.
- §2º** Os recursos mencionados neste artigo só poderão ser utilizados para despesas de custeio, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- §3º** O repasse ocorrerá todo dia 10 (dez) de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.
- Art. 2º** O prazo para aplicação dos valores repassados será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos mesmos, exceto no mês de dezembro em que o saldo remanescente deverá ser devolvido até o dia 30 (trinta), não podendo restar saldo a devolver para o ano seguinte.
- Art. 3º** O prazo da prestação de contas dos recursos recebidos será de até 30 (trinta) dias contados da data do término do prazo de aplicação, fixado no artigo anterior.
- Art. 4º** Todo recurso não utilizado dentro do prazo de aplicação deverá ser devolvido imediatamente, após o término do prazo de aplicação, em conta informada pelo Departamento de Tesouraria desta Prefeitura, apenas



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

podendo tal saldo ser utilizado posteriormente ao prazo de aplicação com autorização expressa da municipalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do ano de 2013.

Publique-sê, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2013.

SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA